



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2021.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 8º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º A regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados, observada a garantia da prorrogação ter, no mínimo, o dobro do tempo da indisponibilidade”.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 8º joga para o regulamento as condições de prorrogação de prazos de processos e rotinas administrativas digitais que sejam interrompidos pela indisponibilidade de sistemas informatizados, sem prever qualquer parâmetro. A presente Emenda propõe estabelecer como parâmetro mínimo da prorrogação de prazos a contagem em dobro da prorrogação, no mínimo, em relação ao tempo da interrupção por indisponibilidade de sistemas.

Entendemos que, muitas vezes, a indisponibilidade de sistemas informatizados pode prejudicar o cidadão no cumprimento dos prazos previstos, uma vez que ele precisa dispensar um bom tempo e ter disponibilidade para o acompanhamento da possível volta ao ar do sistema, o que pode ser dramático nos casos de prazos exígios ou que estejam terminando. Assim, para minimizar o risco de perda de prazos, propomos como parâmetro mínimo na regulamentação das prorrogações, o dobro do tempo da indisponibilidade do sistema.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/21578.13846-10